

CONTRATO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 03/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RORAIMA E A EMPRESA IRMÃOS ALVES
EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.808.220/0001-68**, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo Sr. **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**, Superintendente Geral, nomeado pelo Ato da Mesa Diretora nº 020/2022, de 18/05/2022, publicada no DIALRR nº 3696 de 18 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 389/2016-MD, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 2430 de 27 de dezembro de 2016, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 494.758.941-87, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS ALVES EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.161.701/0001-66, com sede situada à Av. Capitão Ene Garcez, nº 427, bairro Centro, CEP 69301-160, cidade de Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Sr. **OSVALDO COUTINHO DE CASTRO NETO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 524.533.592-15, e-mail financeiro@uiramutam.com.br, residente e domiciliado(a) em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no **artigo 74, inciso V da Lei 14.133**, de 1º de Abril de 2021, Resolução Legislativa Nº **001/2024**, **Lei 8.245**, de 18 de Outubro de 1991 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Eletrônico nº 020/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada nos serviços hospedagem em hotel e/ou pousada com café da manhã incluso, na área urbana e rural da Cidade de Boa Vista- RR, para atender autoridades, assessores, equipe técnica, servidores e eventuais convidados, de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

1.2 Do Objeto da Contratação:

LOTE 1 - Zona Urbana na cidade de Boa Vista /RR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Serviço hospedagem em quarto para até duas pessoas - com café da manhã incluso. Suíte: climatizada com centrais de ar, cama queen, televisor, frigobar, armários e Wi-fi. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	DIÁRIAS	275	R\$ 411,74	R\$ 113.228,50
2	Serviço hospedagem em Suíte Master - com café da manhã incluso: climatizada com centrais de ar, cama super king ou king, televisor, frigobar, mesa para 4 pessoas, sala de estar ou similar, armários e Wi-fi. Não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	DIÁRIAS	54	R\$ 581,92	R\$ 31.423,68
TOTAL GERAL R\$					R\$ 144.652,18

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Resolução Legislativa nº 001/2024** assim como demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c com artigo 76º, inciso II, da Resolução Legislativa 001/2024**.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme **Item 9.2** do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 144.652,18 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições e critérios a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de 1 (um) ano, aplica-se o índice (IGP-m FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 9.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 9.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, se necessário
- 9.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência acerca dos serviços efetuados;
- 9.7. Conferir as Notas Fiscais e, estando devidamente corretas, atestá-las. Caso seja necessário, por apresentarem falhas ou incorreções, devolvê-las à CONTRATADA para correção;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.11. Responder eventuais pedidos de repactuação de preços pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 9.13. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.10. deste contrato, a Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 10.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Instrumento e na proposta de preços apresentada, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 10.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo estipulado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

- 10.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 10.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 10.6. Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.7. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
- 10.8. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- 10.9. O pagamento quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da execução dos serviços;
- 10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.11. Uma vez recebida a solicitação de reserva de hospedagem, a Contratada terá até 2 (horas) para atender/confirmar à solicitação e informar a Contratante que foram efetuadas as reservas;
- 10.12. No caso de não haver vagas disponíveis para hospedagem, a empresa contratada deverá encaminhar o hóspede a outro hotel/pousada, de mesma categoria, dentro do perímetro urbano da cidade de Boa Vista/RR, sem nenhum ônus para a ALE/RR.
- 10.13. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.14. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;
- 10.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. As exigências da referida Cláusula Contratual constam no **Item 9.4** do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima- ALE/RR e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas

neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Deixar de entregar documentação exigida no Edital.
- g) Não manter a proposta.

12.2. No caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) Pelo inadimplemento das Cláusulas estabelecidas no Contrato, e/ou sendo reincidente a Contratada na mesma falta pela qual já foi advertida, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do último faturamento mensal, por ocorrência verificada, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, independentemente do atendimento extemporâneo das obrigações pactuadas com Contratante;
- b) Se houver abandono do serviço no ato de sua execução, a multa acima será cobrada em dobro;
- c) Quando a Contratada deixar de atender qualquer solicitação da Contratante devidamente prevista e estipulada em Contrato, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal, por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;
- d) Em caso de atraso no atendimento das solicitações, a Contratante aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal, por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – Aplicam-se as penalidades nas hipóteses previstas no artigo 137º, da Lei nº 14.133/2021, no caso de rescisão contratual por culpa da Contratada, penas de advertência ou suspensão temporária de participação, e impedimento de contratar, nos demais casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

VI – A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se da sanção de advertência, aplicada ao Pregão, subsidiariamente, conforme Lei 14.133/2021.

VII – As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a ALE/RR, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública descontando-a do pagamento a ser efetuado.

VIII – O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrado administrativamente.

IX – Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e

indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentada sem fatos reais e comprovados.

X – A Contratante poderá reter os pagamentos da Contratada pelo não cumprimento das cláusulas deste Contrato, ou das solicitações efetuadas pela Contratante, não cabendo qualquer correção sobre os valores retidos, enquanto não for regularizada a pendência.

XI – As retenções de valores não obstam a aplicação de penalidades e punições à Contratada, na graduação de advertências, multas, suspensões e até a rescisão contratual. As multas serão deduzidas de quaisquer créditos da Contratada e serão aplicadas independentemente do atendimento da solicitação, desde que extemporâneo.

XII – Caso seja impossível a cobrança por este modo, as mesmas serão cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

XIII – As penalidades previstas nesta Cláusula terão repercussão direta na manutenção do cadastramento da Contratada junto a Contratante, incorrendo igualmente nas penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do cadastro.

XIV – As penalidades previstas neste item serão aplicadas à Contratada a critério da Contratante, e comunicadas à Contratada por escrito, com a exposição dos motivos que conduziram à sua punição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALE/RR, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- **Programa de Trabalho:** 01.101.01.031.0001.2011;
- **Fonte:** 1.500;
- **Cód. De Acompanhamento:** 0000;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39-26;
- **Nota de Empenho nº 5162025**, de 29/04/2025, no valor de R\$ 144.652,18 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3 A Contratada fica obrigada a comunicar a ALE/RR, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

17.1. A cláusula contratual consta no **Item 4.3** Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DATA E TAXA DE CÂMBIO PRA CONVERSÃO

18.1. O Objeto da contratação não tem inferência direta ou indireta com Tributos Cambiais, sendo de observância do Contratado os Itens 15.2.9 e 16.2 do Termo de Referência.

19 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Boa Vista-RR com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao cumprimento do objeto deste contrato;

20.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma.

(Assinado Eletronicamente)
Orlando Vagno de Jesus Santos
Representante Legal da Contratante

(Assinado Eletronicamente)
Oswaldo Coutinho de Castro Neto
Representante legal da Contratada